

ALTERA A RESOLUÇÃO DO CEPE N^o 064/93, MUDANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3^o.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião do dia 03 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1^o - Altera a redação do Art. 3^o da Resolução n^o 064/93-CEPE, passando a ser lido da seguinte forma:

Art. 3^o – Entende-se por campo de estágio, as empresas, instituições e entidades públicas e privadas, rurais e urbanas, que ofereçam condições adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio, devendo ser incentivado o aproveitamento dos órgãos da própria Universidade.

Parágrafo 1^o – Compete ao Departamento de cada Curso, identificar os possíveis campos de estágio relacionados com a formação profissional correspondente, que possibilitará ao Chefe do Departamento providências para efetivação dos mesmos.

Parágrafo 2^o – Para as Licenciaturas, é vedado o cumprimento do estágio nas turmas em que o estagiário é regente.

Parágrafo 3^o – Casos omissos são deliberados pelas instâncias legais.

Art. 2^o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o – Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 1999.

Prof. Dirceu Medeiros de Moraes
Reitor Pro Tempore